



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Jim Wilson		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Jim Wilson, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 12657748-0	<b>PARECER Nº</b> 0518/2013	<b>APROVADO EM:</b> 24.04.2013

## I – RELATÓRIO

José Pereira da Silva, responsável pelo Colégio Jim Wilson, por meio do processo nº 12657748-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Osório de Paiva, 2008, Bom Sucesso, CEP: 60.720-001, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 09.511.563/0001-19, com Censo Escolar nº 23382627.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor José Pereira da Silva, diretor pedagógico, Licenciado em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 969072, a secretária escolar, Risélia Oliveira dos Santos, Registro nº 0696/2005, e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente desse Colégio conta com 29 (vinte e nove) professores, dos quais, 24 (vinte e quatro) são habilitados, e cinco autorizados temporariamente, perfazendo um total de 82,75% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.441 obras para um total de 597 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,4 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente Pedro Eduardo Pereira, CREA nº 3327-D, e a Secretaria Executiva Regional IV – Departamento de Vigilância Sanitária/Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante registro sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0518/2013

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0108/2013, de autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados do SISP.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

Recomenda-se, por oportuno, que a Escola amplie o seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

Isso posto, conceda-se, pois, o recredenciamento do Jim Wilson, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de abril de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE